



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento SDV Mega Transportes e Carvoejamento Ltda, localizado no município de Felixlândia/MG, formalizou em 19 de julho de 2019, na SUPRAM CM, o processo de revalidação de licenciamento ambiental de nº 10735/2012/003/2019, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS) via relatório de avaliação de desempenho ambiental (RADA). Trata-se da revalidação do processo de licença de operação corretiva (LOC) 10735/2012/001/2012, licenciada por meio do certificado de LOC Nº 187/2013.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/17 como **“Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”**, **código G-03-03-4**. A produção nominal de 98000 mdc/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Conforme informado, o empreendimento está localizado no imóvel rural denominado fazenda Boa Vista dos Cupins, no município de Felixlândia/Minas Gerais e conta com 30 funcionários na área de produção e 01 no setor administrativo, que divididos em dois turnos, 06 dias por semana.

A atividade do empreendimento se trata de produção de carvão com madeira de eucalipto. Foi informado que a madeira utilizada para a produção de carvão é proveniente de floresta plantada da empresa Zanini Florestal LTDA, localizada no município de Felixlândia. Também foi informado que a empresa mencionada somente realiza a colheita dos eucaliptos após a formalização do processo de DCC (Documento de corte e comercialização) junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Na produção do carvão, são utilizados em média 9000 m³ de madeira/mês produzindo-se em média 7000 metros de carvão/mes. A empresa possui atualmente 91 fornos que possuem 7 metros de diâmetro e 4,20 metros de altura.

A produção de carvão começa com a limpeza manual dos fornos, a fim de se retirar a moinha e o resto de carvão. Em seguida, com o auxílio de máquinas, a madeira é colocada no forno. Para facilitar a ignição do forno, ocorre a colocação de materiais orgânicos (cascas de madeira e galharias).

Após o enfornamento, é construída, de forma manual, uma porta de tijolos de barro equivalente a uma parede de alvenaria. Posteriormente é feita a ignição, com uso de brasa de carvão, e se inicia o processo de carbonização. Ao final do processo de carbonização ocorre o resfriamento do forno, por meio do tamponamento de todas as frestas do forno com a utilização de argila mistura com água.

Em seguida, após o resfriamento a porta de tijolos é desfeita manualmente e após verificação de possíveis focos de fogo, se inicia a descarga do forno de forma semi-mecanizada. O final do processo se dá com a expedição do carvão para as empresas siderúrgicas clientes.

O empreendimento conta com sistema de drenagem contendo canaletas em solo que direciona o efluente pluvial para rede de drenagem intermitente próximo à área do empreendimento.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que são utilizados no máximo 5,55 m³/dia no processo produtivo (barrelamento/vedação/resfriamento do forno e eventuais ocorrências de fogo na madeira em estoque), até 1,45 m³/dia nos sanitários, pias, tanques e na limpeza das áreas de convivência do empreendimento e ainda 1 m³/dia na



aspersão de vias, totalizando um consumo de 8,00 m³/dia. Toda a água utilizada no empreendimento é proveniente de poço artesiano, cuja captação se encontra regularizada por meio da portaria de outorga nº1308834/2020 que certifica a captação de 1,00 m³/hora, durante 8:00 horas/dia, 30 dias/mês, totalizando 8,00 m³/dia.

Quanto aos impactos ambientais gerados no empreendimento e informados no RADA, tem-se a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos.

Quanto aos processos erosivos, foi informado que o empreendimento conta com sistema de drenagem formado por canaletas e sulcos que direcionam o efluente pluvial e os sedimentos para bacias de decantação/contenção. Este sistema contribui para amenizar os efeitos negativos do escoamento superficial e ainda contribui para a infiltração das águas no solo para o reabastecimento dos aquíferos locais.

No que diz respeito aos efluentes líquidos, foi informado que os mesmos são destinados a um um conjunto composto por fossa fossa séptica e filtro anaerobio e em seguida a um sumidouro.

Com relação às emissões atmosféricas, foi informado que é realizada a aspersão de vias a fim de se mitigar a geração de particulados, oriunda do fluxo de máquinas e veículos.

No tocante aos resíduos sólidos gerados no empreendimento foi informado que óleo contaminado, estopas, trapos vasilhames , EPI's usados e mangueiras hidráulicas são destinados à reciclagem. Os materiais impregnados com óleo, como papel e papelão, vidros e metais são destinado ao cooprocessoamento. Quanto ao lodo que fica retido no sistema fossa séptica , considerando sua pequena quantidade e a grande quantidade de nutrientes presente no mesmo, o material é destinado à empresa Zanini Florestal Ltda (vizinha da SDV) onde é utilizado no preparo de solo para plantio de eucalipto.

Os resíduos de característica doméstica são destinados ao aterro sanitário. Ressalta-se que em consulta ao sistema integrado de informações ambientais (SIAM) não foi constatado licença do município de Felixlândia para a realização desta atividade. Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior (10735/2012/001/2012), conforme relatório do Núcleo de Controle Ambiental da SUPRAM CM (NUCAM CM) (protocolo SIAM 096723/2020), tem-se a seguinte situação:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* | Situação |
|------|---|-------------------------------|--------------|
| 1 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da Licença | Não atendida |
| 2 | Executar projeto de drenagem do pátio próximo aos fornos contemplando a construção de bacias de sedimentação (contenção de finos). Após instalação destas estruturas, enviar relatório fotográfico à SUPRAM CM. | 90 dias | Não atendida |
| 3 | Manutenção das bacias de contenção de finos na área da carvoaria. | Durante a vigência da Licença | Atendida |
| 4 | Comprovar a origem e a regularização ambiental do fornecedor de barrelas. | Durante a vigência da Licença | Não atendida |
| 5 | Executar o cercamento do trecho de APP | 90 dias | Atendida |



| | | | |
|---|--|-------------------------------|----------------------------|
| | próximo a planta dos fornos. | | |
| 6 | Manter cópia da Declaração de Corte e Colheita-DCC e as notas fiscais da empresa fornecedora do Eucalipto, para fins de fiscalização. | Durante a vigência da Licença | Não foi possível verificar |
| 7 | Apresentar memorial fotográfico da adequação do local de armazenamento de resíduos oleosos conforme a NBR 12235. Ressaltamos ainda, que este resíduo deverá ser destinado a empresas devidamente regularizadas ambientalmente. | 60 dias | Atendida |
| 8 | Construir fossa séptica para destinação de efluente sanitário gerado. | 90 dias | Atendida |
| 9 | Solicitar a Gerência de Qualidade de Ar e Emissões da FEAM os parâmetros para o monitoramento das emissões atmosféricas bem como a frequência. | 30 dias | Atendida |

Quanto às condicionantes não cumpridas, tem-se a seguinte situação:

Condicionante 1: O empreendedor não executou o monitoramento do efluente pluvial, caracterizando descumprimento de condicionante. Em função deste descumprimento de condicionantes, foram lavrados os autos de infrações 227525/2020 e 227526/2020, aplicando as penalidades previstas nos respectivos decretos estaduais vigentes à época das infrações 44.844/2008 e 47.837/2020. Ressalta-se que o empreendedor não executou o monitoramento dos efluentes atmosféricos, porque a GESAR/FEAM não definiu quais os parâmetros deveriam ser monitorados.

Condicionante 2: O empreendedor não apresentou a comprovação conforme solicitado (90 dias após a construção das estruturas de drenagem). Em função deste descumprimento de condicionante, foi lavrado o Auto de Infração 227527/2020 conforme a vigência do Decretos Estaduais 44.844/2008. Cabe informar que em 15/09/2020 foi solicitado ao empreendedor por meio do Processo SEI 1370.01.003905/2020-27, Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NUCAM nº. 22/2020, relatório fotográfico demonstrando que a rede de drenagem pluvial havia sido instalada. O empreendedor atendeu a este ofício em 23/09/2020, por meio do protocolo eletrônico via SEI (1370.01.0039057/2020-27), evidenciando a existência da rede de drenagem instalada no empreendimento.

Condicionante 4: O empreendedor solicitou, em 29/08/2014 (SIAM R0253060/2014), orientações de como atender esta condicionante sob o argumento de que não existia código na DN COPAM 74/2004 para esta atividade. Também solicitou que, considerando a falta de enquadramento para a atividade, que fosse concedida a dispensa desta condicionante. Considerando que a SUPRAM CM não se manifestou sobre o questionamento do empreendedor, não é possível avaliar sobre o cumprimento desta condicionante. Cabe informar que em 20/01/2020 o empreendedor apresentou (SIAM R0020871/2020) cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF 01029/2016, da empresa que fornece a terra toá utilizada para o barrelamento dos fornos.

Condicionante 6: Esta condicionante não é passível de verificação nos autos do processo administrativo.



De acordo com o NUCAM, o empreendimento possui bom desempenho ambiental e está apto a receber a concessão da Revalidação da Licença de Operação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento da revalidação da licença de operação do empreendimento **SDV Mega Transportes e Carvoejamento Ltda** por meio de Licenciamento Ambiental Simplificado”, para a atividade **“Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”** (código G-03-03-4), no município de Felixlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“SDV Mega Transportes e Carvoejamento Ltda”.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SDV Mega Transportes e Carvoejamento Ltda”.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar comprovação de protocolo na FEAM do relatório de cumprimento da DN Copam 227/2018 quanto à performance de produção de carvão vegetal proveniente de floresta plantada. | Em até 30 dias |
| 03 | Apresentar projeto, contendo cronograma executivo restrito a cinco anos, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, para utilização de alternativas tecnológicas mais eficientes visando reduzir as emissões atmosféricas durante o processo de produção de carvão vegetal com substituição dos fornos de carvão, se necessário. | Em até 120 dias |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SDV Mega Transportes e Carvoejamento Ltda”

1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|--|-----------------------|
| Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes. | DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacial total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L). | Semestral |
| Na saída do sistema de drenagem do efluente pluvial. | Fenóis totais, materiais sedimentáveis, DBO e DQO. | Semestral |

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada na fossa séptica. Efluente tratado: saída do sistema de fossa séptica

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTE DOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE | | | OBS. | |
|--|--------|----------------------|--------------------------|----------------|-------------------|------------------|----------------------------------|--|--------------------------------|-------------------|-----------------------|------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | | |
| (*)1- Reutilização | | 6 - Co-processamento | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.